



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2006 (Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005, e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Prestação de serviços de coberturas fotográficas, com fornecimento de cópias dos fotogramas e confecção de álbuns
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Hora:	CONSULTAR O SÍTIO WWW.COMPRASNET.GOV.BR
Local:	COMPRASNET.GOV.BR
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAAN Quadra 3 lote 915, 2º Andar, Sala de Licitações
<u>CUSTO DO EDITAL IMPRESSO</u> R\$ 0,15 por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET, NOS SÍTIOS
www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO CPL@TST.GOV.BR, CONFORME O ART. 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO OS SÍTIOS
www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é prestação de serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho com a presença de autoridades e/ou servidores atuando em caráter institucional como representantes deste; de visitas de autoridades ao Tribunal Superior do Trabalho dentre outras de interesse histórico ou jornalístico; por fotógrafo profissional, com fornecimento de reproduções dos fotogramas e confecção de álbuns nas quantidades estimadas abaixo, nos termos e condições constantes neste edital:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	1.1	Serviços de cobertura fotográfica por fotógrafo profissional	UN	1
	1.2	Reprodução de cópias formato 10x15, sistema foto digital	UN	3.000
	1.3	Reprodução de cópias formato 15x21, sistema foto digital	UN	1.500
	1.4	Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital	UN	3.000
	1.5	Montagem de álbum, com encadernação prensada, formato 20x30, com no mínimo 100 fotos	UN	30
	1.6	Saída de fotógrafo profissional <i>free-lancer</i> , (3 horas)	UN	20
CATSERV: 6050				

1.2. A expectativa de demanda por reprodução de cópias fotográficas e de montagem de álbuns estimadas no quadro acima, varia conforme a relevância do evento.

1.3. O TST solicitará a prestação dos serviços de reprodução de cópias fotográficas e montagem de álbuns de forma parcelada e de acordo com suas necessidades.

1.4. As quantidades estimadas representam apenas uma expectativa de demanda, não ficando o TST adstrito aos quantitativos estimados.

1.5. DOS SERVIÇOS DE COBERTURAS FOTOGRÁFICAS

1.5.1. Os serviços serão executados na Sede do TST ou em outra localidade do Distrito Federal, conforme determinado pelo SRMIDI/STFOTO.



- 1.5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar fotógrafo profissional para prestação das coberturas fotográficas no período compreendido entre 9h e 19h, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria profissional.
 - 1.5.2.1. Mediante solicitação do TST, consignada na Ordem de Serviço com antecedência mínima de 6 horas, o serviço poderá ser prestado em local, dia e horário diverso do disposto nos subitens acima.
 - 1.5.2.2. Caso o evento exija a presença de fotógrafos além do número estabelecido, a empresa contratada fornecerá os serviços de fotógrafos profissionais free-lancers.
- 1.6. DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E MONTAGEM DE ÁLBUNS:
 - 1.6.1. Os serviços de reprodução de fotografias e montagem de álbuns serão realizados nas dependências da empresa contratada, em papel fotosensível, fosco ou brilhante, conforme especificado na Ordem de Serviço.
 - 1.6.2. A empresa contratada poderá manter equipamento de reprodução de fotografias e montagem de álbuns nas dependências do TST.
 - 1.6.3. As mídias contendo material a ser reproduzido serão retiradas e entregues no Tribunal Superior do Trabalho pela empresa contratada.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TST responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF conforme disposto no § 2º, artigo 3º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I, artigo 13 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecidos aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e consignar apenas o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.2. No campo descrição complementar deve ser incluído tão somente o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação.
- 4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação



da proposta à indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

- 4.4. Solicita-se sempre que possível a apresentação de folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4.5. É facultado ao Pregoeiro a solicitação de amostras referentes aos itens do objeto desta licitação, para verificação das características, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação.
- 4.6. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
 - a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
 - b) Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais, sob pena de serem truncados e serão irrealizáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
 - 5.2.1. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A sessão pública desse pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá na data e hora indicados no preâmbulo e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 6.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 6.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 6.2.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
 - 6.3.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.5.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
 - 6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



- 6.5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.5.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.5.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.5.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.5.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.2. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



- 7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.
- 7.8. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 7.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será afastado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11. A empresa vencedora obriga-se, quando solicitado pelo pregoeiro, a encaminhar, no prazo de 1(uma) hora, por meio eletrônico, nova Planilha de Preços, com os valores respectivos readequados ao lance vencedor.
- 7.12. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada até o prazo de 2(dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;
 - c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.3.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.3.4.1. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.3.4.2. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.



- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta à Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.
- 8.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 8.4.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;



- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

8.5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

8.5.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa forneceu OBJETO conforme descrito no item 1 do edital.

8.6. O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.7. Disposições gerais sobre habilitação:

8.7.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

8.7.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

8.7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.



- 8.7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.7.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo de 1(uma) hora contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.7.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.7.8. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.7.9. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.
- 8.7.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.7.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3 lote 915, 2º Andar.



10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/2005.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- 10.4. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.5. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.6. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.8. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda ;
 - 10.8.2. seguro garantia;
 - 10.8.3. fiança bancária.



- 10.9. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.4 do edital.
- 10.10. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.11. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual oriundo da presente licitação se inicia na data de sua assinatura, e extingue-se após o término do exercício financeiro respectivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão será fiscalizado, conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores do TST, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



- 12.2. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada serviço, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 12.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 12.3.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.
- 12.3.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 12.3.2.1. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, inclusive a atuação da Contratada em sua correção, as mesmas serão objeto de "Registro de Ocorrência" pela Fiscalização.
- 12.3.3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.
- 12.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 13.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- 13.1.2. **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis.
- 13.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 13.3. Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado na Ordem de Serviço, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada o refaça. Este prazo iniciar-se-á a partir da data do termo consignado na Ordem de Serviço. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;



- 13.3.1. Havendo recusa no recebimento dos serviços a Contratada deverá refazer, reproduzir ou substituir o material inadequado sem qualquer ônus para o Tribunal;
- 13.3.2. As fotografias serão conferidas na sua totalidade, somente sendo aceitas as que se encontrarem de acordo com os parâmetros e rotinas recomendados pela boa técnica, bem como em observância às recomendações emanadas do SRMIDI/STFOTO.
- 13.3.3. Serão recusados apenas os itens da Ordem de Serviço que se encontrarem em desacordo.
- 13.3.4. As faturas somente serão atestadas após a comprovação da conformidade do serviço com o solicitado.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
 - 14.1.1. As notas fiscais deverão ser entregues com cópias das Ordens de Serviço executadas no período, para conferência.
 - 14.1.2. As notas fiscais deverão corresponder à prestação mensal de serviços de coberturas fotográficas, acrescidas das reproduções e montagens de álbuns solicitados por meio de Ordens de Serviço durante o mês.
 - 14.1.3. A Contratada deverá entregar todo o material solicitado através na Ordem de Serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
 - 14.1.4. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício para a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.
 - 14.1.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas Ordens de Serviço executadas durante o mês, sem o que não será liberado o respectivo



pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a Contratada fazer a substituição.

14.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irreeajustáveis.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e somente após o recebimento da **Ordem de Serviço**. Caso tal prestação não seja iniciada, bem como não concluída dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

16.1.1. A Ordem de Serviço para coberturas fotográficas será entregue pessoalmente ao profissional de serviço nas dependências do Contratante.

16.1.2. A Ordem de Serviço especificará o evento, o local, a data, horário e demais condições dos serviços a serem executados.

16.1.3. As coberturas fotográficas deverão ser realizadas na data e horário determinado pelo SRMIDI/STFOTO, e os cartões de memória devolvidos imediatamente após o evento.



- 16.1.4. As reproduções de fotografias e montagens de álbuns deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 12 horas após a entrega dos originais, salvo disposição em contrário na respectiva Ordem de Serviço.
- 16.1.4.1. Havendo urgência, o Serviço de Multimídia do Tribunal Superior do Trabalho poderá solicitar a entrega em prazo menor, o qual será comunicado à Contratada na Ordem de Serviço.
- 16.1.5. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a Contratada deverá consignar o fato na Ordem de Serviço, ficando a critério do SRMIDI aceitar as alegações.
- 16.1.6. A Contratada deverá informar previamente ao Contratante os dados pessoais dos profissionais que serão destacados para o atendimento ao objeto do contrato.
- 16.1.7. O profissional da Contratada deverá comparecer e permanecer convenientemente trajado, de paletó, gravata e crachá, de acordo com o ato SRG/GP 305/99, do Contratante.
- 16.1.7.1. O crachá de identificação será fornecido pelo Contratante, no modelo padrão do Tribunal Superior do Trabalho.
- 16.1.7.2. Os valores correspondentes aos crachás de identificação, a serem oportunamente informados à Contratada, deverão ser recolhidos mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
- 16.1.7.2.1. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal da execução do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.
- 16.1.8. Não será admitida a aplicação de materiais, suprimentos e/ou insumos reciclados na execução dos serviços requisitados, sem a anuência prévia e por escrito do Serviço de Multimídia do Tribunal Superior do Trabalho, reservando-se o direito de recusá-los caso apresentem tais características.
- 16.2. A Contratada deve contar em seu quadro permanente, no mínimo, 2 (dois) fotógrafos profissionais registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.



- 16.3. A Contratada deverá realizar os serviços de cobertura fotográfica com equipamento de sua propriedade, composto de câmera fotográfica profissional, com lente cambiável, em sistema digital, e flash eletrônico profissional.
- 16.3.1. A câmera fotográfica deverá ter resolução mínima de 5 MB, com unidade de armazenamento compatível com os cartões compactflash, de propriedade do Contratante.
- 16.3.2. Os cartões de memória a serem utilizados serão fornecidos pelo Contratante.
- 16.3.3. Todos os fotogramas deverão ter resolução de aproximadamente 2.200 x 1.500 pixels, para impressão.
- 16.3.4. Os registros fotográficos serão de propriedade do Tribunal Superior do Trabalho, sendo vedada sua divulgação ou comercialização por parte da Contratada e seus prepostos.
- 16.3.5. Os serviços deverão ser executados observando os parâmetros e rotinas recomendados pela boa técnica, bem como em observância às recomendações emanadas do TST/SRMIDI/STFOTO;
- 16.4. A Contratada se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Tribunal Superior do Trabalho quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 16.5. Responsabilizar-se pelo conserto ou reposição, se for o caso, em caso de dano a equipamento ou acessório de propriedade do TST, durante a utilização por seu profissional.
- 16.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.8. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.



- 16.9. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Fornecer à Contratada, juntamente com a Ordem de Serviço, os croquis necessários à execução dos serviços.
 - 17.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do TST.
 - 17.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 17.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 17.1.5. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Caderno de Especificações.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso injustificado na execução do contato sujeitará a Contratada à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para entrega ou conclusão do serviço, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital.



- 18.3. A não substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará em multa de 10% sobre o valor total do contrato.
- 18.3.1. Ocorrendo a supracitada substituição da nota fiscal, a multa por atraso na execução contratual incidirá apenas sobre o montante em litígio.
- 18.4. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/2005.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.



19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.
- 19.4. A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no instrumento convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.
- 19.5. As **amostras** porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de **utilizá-las, doá-las** ou simplesmente **descartá-las**.
- 19.6. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, exclusivamente através do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br.
- 19.8. Esta licitação poderá ser acompanhada através dos sítios www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br, locais onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Brasília, 10/01/2006

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro



**CONTRATO PE - 008/2006 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FOTOGRAFICOS - (Processo TST nº
7.483/2005-2).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/nº, Brasília, DF, CEP 70.097-900, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefax (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico nº 008/2006, conforme a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST nº 7.483/2005-2;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis nºs 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de coberturas fotográficas de eventos e solenidades promovidos pelo Tribunal Superior do Trabalho com a presença de autoridades e/ou servidores atuando em caráter institucional como representantes deste, de visitas de autoridades ao Tribunal Superior do Trabalho, dentre outras de interesse histórico ou jornalístico, por fotógrafo profissional, com fornecimento de reproduções dos fotogramas e confecção de álbuns nas quantidades estimadas abaixo**, nos termos e condições constantes deste instrumento, do edital e conforme processo administrativo referido na cláusula anterior.

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	1.1	Serviços de cobertura fotográfica por fotógrafo profissional	Un	1
	1.2	Reprodução de cópias formato 10x15, sistema foto digital	Un	3.000
	1.3	Reprodução de cópias formato 15x21, sistema foto digital	Un	1.500
	1.4	Reprodução de cópias formato 20x30, sistema foto digital	Un	3.000
	1.5	Montagem de álbum, com encadernação prensada, formato 20x30, com no mínimo 100 fotos	Un	30
	1.6	Saída de fotógrafo profissional <i>free-lancer</i> , (3 horas)	Un	20

Subcláusula primeira. A expectativa de demanda por reprodução de cópias fotográficas e de montagem de álbuns estimadas no quadro acima varia conforme a relevância do evento.

Subcláusula segunda. O Contratante solicitará a prestação dos serviços de reprodução de cópias fotográficas e montagem de álbuns de forma parcelada e de acordo com suas necessidades.

Subcláusula terceira. As quantidades estimadas representam apenas uma expectativa de demanda, não ficando o Contratante adstrito aos quantitativos estimados.

Subcláusula quarta. Os serviços de cobertura fotográfica serão executados na sede do Contratante ou em outra localidade do Distrito Federal, conforme determinado pelo SRMIDI/STFOTO.

Subcláusula quinta. A empresa contratada deverá disponibilizar fotógrafo profissional para prestação das coberturas fotográficas no período compreendido entre 9h e 19h, de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de trabalho da categoria profissional.



Subcláusula sexta. Mediante solicitação do Contratante, consignada na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de **6 (seis) horas**, o serviço poderá ser prestado em local, dia e horário diverso do disposto nas subcláusulas acima.

Subcláusula sétima. Caso o evento exija a presença de fotógrafos além do número estabelecido, a Contratada fornecerá os serviços de fotógrafos profissionais *free-lancers*.

Subcláusula oitava. Os serviços de reprodução de fotografias e montagem de álbuns serão realizados nas dependências da Contratada, em papel fotosensível, fosco ou brilhante, conforme especificado na Ordem de Serviço.

Subcláusula nona. A Contratada poderá manter equipamento de reprodução de fotografias e montagem de álbuns nas dependências do Contratante.

Subcláusula dez. As mídias contendo material a ser reproduzido serão retiradas e entregues nas dependências do Contratante pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$**
(.....).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela anexa a este contrato.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até **10 (dez) dias** úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

Subcláusula primeira. As notas fiscais deverão ser entregues com cópias das Ordens de Serviço executadas no período, para conferência.

Subcláusula segunda. As notas fiscais deverão corresponder à prestação mensal de serviços de coberturas fotográficas, acrescidas das reproduções e montagens de álbuns solicitados por meio de ordens de serviço durante o mês.



Subcláusula terceira. A Contratada deverá entregar todo o material solicitado através da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício para a Contratada informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não-entrega de todos os itens solicitados.

Subcláusula quinta. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados nas ordens de serviço executadas durante o mês, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de **1 (um) a 3 (três) dias** úteis para a Contratada fazer a substituição.

Subcláusula sexta. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula sétima. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula oitava. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, art. 195, § 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura até o término do exercício financeiro respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia, impreterivelmente, em até **5 (cinco) dias** úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até **5 (cinco) anos**, a critério da Administração do Contratante.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula terceira. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quarta. No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme o Decreto-lei nº 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, assim que efetuada a conclusão dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis.



Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. Em caso de serviço entregue em desconformidade com o especificado na ordem de serviço, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada o refaça. Este prazo iniciar-se-á a partir da data do termo consignado na ordem de serviço. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

Subcláusula terceira. Havendo recusa no recebimento dos serviços, a Contratada deverá refazer, reproduzir ou substituir o material inadequado sem qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula quarta. As fotografias serão conferidas na sua totalidade, somente sendo aceitas as que se encontrarem de acordo com os parâmetros e rotinas recomendados pela boa técnica, bem como em observância às recomendações emanadas do SRMIDI/STFOTO.

Subcláusula quinta. Serão recusados apenas os itens da ordem de serviço que se encontrarem em desacordo.

Subcláusula sexta. As faturas somente serão atestadas após a comprovação da conformidade do serviço com o solicitado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão composta de, no mínimo, **3 (três)** servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



- III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada.
- V - acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste instrumento e somente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- II - informar previamente ao Contratante os dados pessoais dos profissionais que serão destacados para o atendimento ao objeto do contrato;
- III - contar em seu quadro permanente com, no mínimo, 2 (dois) fotógrafos profissionais registrados no Ministério do Trabalho e Emprego;
- IV - realizar os serviços de cobertura fotográfica com equipamento de sua propriedade, composto de câmera fotográfica profissional, com lente cambiável, em sistema digital e *flash* eletrônico profissional;
- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VI - responsabilizar-se pelo conserto ou reposição em caso de dano a equipamento ou acessório de propriedade do Contratante durante a utilização por seu profissional;
- VII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus



empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

- VIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Subcláusula primeira. A ordem de serviço para coberturas fotográficas será entregue pessoalmente ao profissional de serviço nas dependências do Contratante, e especificará o evento, o local, a data, o horário e demais condições dos serviços a serem executados.

Subcláusula segunda. As coberturas fotográficas deverão ser realizadas na data e horário determinado pelo SRMIDI/STFOTO, e os cartões de memória devolvidos imediatamente após o evento.

Subcláusula terceira. As reproduções de fotografias e montagens de álbuns deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a entrega dos originais, salvo disposição em contrário na respectiva ordem de serviço. Havendo urgência, o Serviço de Multimídia do Contratante poderá solicitar a entrega em prazo menor, o qual será comunicado à Contratada na ordem de serviço.

Subcláusula quarta. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a Contratada deverá consignar o fato na ordem de serviço, ficando a critério do SRMIDI aceitar as alegações.

Subcláusula quinta. O profissional da Contratada deverá comparecer e permanecer convenientemente trajado, de paletó, gravata e crachá, de acordo com o **ATO SRG/GP nº 305/99**, do Contratante.

Subcláusula sexta. O crachá de identificação será fornecido pelo Contratante, no modelo padrão usado pelos seus servidores, e os valores correspondentes, a serem oportunamente informados à Contratada, deverão ser recolhidos mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional até o **5º (quinto) dia** útil do mês subsequente ao fornecimento. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao fiscal da execução do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

Subcláusula sétima. Não será admitida a aplicação de materiais, suprimentos e/ou insumos reciclados na execução dos serviços requisitados, sem a anuência prévia e por escrito



do Serviço de Multimídia do Contratante, reservando-se o direito de recusá-los caso apresentem tais características.

Subcláusula oitava. A câmera fotográfica deverá ter resolução mínima de 5 MB, com unidade de armazenamento compatível com os cartões *compactflash*, de propriedade do Contratante, e os cartões de memória a serem utilizados serão fornecidos pelo Contratante.

Subcláusula nona. Todos os fotogramas deverão ter resolução de aproximadamente 2.200 x 1.500 pixels, para impressão, e os registros fotográficos serão de propriedade do Contratante, sendo vedada sua divulgação ou comercialização por parte da Contratada e seus prepostos.

Subcláusula dez. Os serviços deverão ser executados observando os parâmetros e rotinas recomendados pela boa técnica, bem como em observância às recomendações emanadas do SRMIDI/STFOTO.

Subcláusula onze. A Contratada se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

Subcláusula doze. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula treze. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



- IV - fornecer à Contratada, juntamente com a ordem de serviço, os croquis necessários à execução dos serviços;
- V - observar outras obrigações constantes do edital.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da **cláusula nona**.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à Contratada:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa administrativa no percentual de **1% (um por cento)** por dia de atraso a partir do **1º (primeiro) dia** útil após a data fixada para entrega ou conclusão do serviço, até o percentual máximo de **30% (trinta por cento)**, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens III e IV desta cláusula.

Subcláusula segunda. A não-substituição da nota fiscal no prazo estipulado implicará multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato. Ocorrendo a referida substituição, a multa por atraso na execução contratual incidirá apenas sobre o montante em litígio.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar. Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



Subcláusula quinta. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como,



por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 200 .

CONTRATANTE

CONTRATADA